

- que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações de governo, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma administrativa não acarretará aumento de despesa e;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferida a vinculação da autarquia LOTERJ (Loteria do Estado do Rio de Janeiro) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Relações Internacionais e Energia para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Id: 2281388

**DECRETO Nº 47.361 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**REGULAMENTA E DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE LENIÊNCIA DE QUE TRATA A LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, E O DECRETO ESTADUAL Nº 46.366, DE 19 DE JULHO DE 2018, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CRIA A COMISSÃO PERMANENTE PARA A CONDUÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ACORDOS E ALTERA O ARTIGO 57 DO DECRETO Nº 46.366/2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº SEI-140001/046761/2020,

**CONSIDERANDO:**

- que a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conferindo-lhe competência para a celebração dos acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

- que a Lei Estadual nº 7.989/18 e o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, preveem que caberá ao Governador dispor sobre a atuação conjunta entre a Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado na celebração dos acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846/13;

- o objetivo de garantir máxima eficiência e alcance aos acordos de leniência celebrados no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a possibilidade de isentar ou atenuar sanções administrativas ou cíveis eventualmente aplicáveis ao caso; e,

- a necessidade de garantir segurança jurídica às pessoas jurídicas colaboradoras e aos agentes públicos envolvidos na negociação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto define procedimentos para a condução das negociações e para a celebração do acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13 e disciplina a criação e atuação da Comissão Permanente para a Condução de Negociação do Acordo de Leniência - COPAL, a ser instituída, por ato conjunto, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - PGERJ e da Controladoria-Geral do Estado - CGERJ.

**Art. 2º** - A celebração do acordo de leniência no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro será realizada em ato conjunto pela CGERJ e pela PGERJ, nos termos da competência atribuída pelo inciso XXI e §§ 8º e 9º do art. 8º da Lei nº 7.989/18.

**Art. 3º** - A COPAL será composta por pelo menos quatro Procuradores do Estado indicados pelo Procurador-Geral do Estado e quatro servidores indicados pelo Controlador-Geral do Estado.

**Parágrafo Único** - A presidência e a vice-presidência da COPAL serão exercidas, alternadamente, e pelo prazo de um ano, por um Procurador do Estado e um servidor da CGERJ, designados, respectivamente, pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Controlador-Geral do Estado.

**Art. 4º** - A COPAL terá como objetivo fornecer subsídios para auxiliar o Procurador-Geral do Estado e o Controlador-Geral do Estado na tomada de decisão quanto à celebração do acordo de leniência e seus termos, ou adesão a acordos de leniência firmados por outros órgãos, com o fim de identificação e coleta de provas acerca da prática, por agentes públicos e privados, dos atos lesivos à Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, bem como atos relacionados previstos na Lei federal nº 8.429/92 e na Lei federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - A COPAL também poderá auxiliar na análise dos valores devidos a título de ressarcimento e de aplicação de multa, com a apresentação ao Procurador-Geral do Estado e ao Controlador-Geral do Estado dos respectivos critérios utilizados.

**Parágrafo Único** - O valor do ressarcimento, em hipótese alguma, será considerado como integral caso o eventual dano não tenha sido apurado ou ainda esteja em apuração pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público ou pela própria Administração Pública, em sede administrativa ou judicial, e não importará em quitação em relação a danos não reconhecidos pela leniente.

**Art. 6º** - A atuação da COPAL ocorrerá em duas fases:

I - preliminar; e

II - negocial.

**§ 1º** - A fase preliminar tem início com os atos necessários para o recebimento da proposta prevista no art. 48 do Decreto nº 46.366/18, e término com a celebração do memorando de entendimentos.

**§ 2º** - A fase negocial tem início após a celebração do memorando de entendimentos, e término com a elaboração do relatório conclusivo dirigido ao Procurador-Geral do Estado e ao Controlador-Geral do Estado.

**§ 3º** - Deverão ser criadas subcomissões específicas no âmbito da COPAL para atuação na fase negocial dos acordos de leniência.

**§ 4º** - No âmbito das negociações dos acordos de leniência, compete especificamente aos membros indicados pela PGERJ avaliar a vantagem da proposta da pessoa jurídica em face da possibilidade de propositura de eventuais ações judiciais.

**Art. 7º** - As fases preliminar e negocial receberão tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e tramitarão nos mesmos autos, apartados de eventual Processo Administrativo de Responsabilização - PAR instaurado.

**Art. 8º** - No âmbito das negociações dos acordos de leniência, os membros da COPAL poderão solicitar apoio técnico do órgão ou entidade lesada pelo ilícito e/ou de quaisquer órgãos ou entidades públicas, inclusive para auxiliar na identificação e quantificação dos valores a serem negociados, devendo tais solicitações ser atendidas em regime preferencial pelos órgãos e entidades requeridos.

**Art. 9º** - O acordo de leniência será celebrado conjuntamente pelo Procurador-Geral do Estado e apelo Controlador-Geral do Estado.

**Art. 10** - Após a celebração do acordo, caberá ao Procurador-Geral do Estado e ao Controlador-Geral do Estado, ou a autoridade por eles

designada, a nomeação de comissão de acompanhamento, para a fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica no acordo de leniência.

**Art. 11** - O acompanhamento terá como objetivos principais:

I - colheita e encaminhamento das provas às autoridades com atribuição para a investigação ou atuação administrativa e/ou judicial sobre o ato lesivo;

II - efetiva promoção da integridade, incluindo a verificação da implementação das medidas de aperfeiçoamento tratadas no acordo de leniência;

III - confirmação do pagamento dos valores acordados a título de ressarcimento e multa.

**Parágrafo Único** - A comissão de acompanhamento será composta por pelo menos dois integrantes da CGERJ e um da PGERJ, os quais podem ou não fazer parte da COPAL.

**Art. 12** - Concluído o acompanhamento de que trata o art. 10 deste Decreto e sendo constatado o adimplemento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica colaboradora, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido mediante ato do Controlador-Geral do Estado e do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 13** - Caberá à CGERJ e PGERJ expedirem ato conjunto para disciplinar o funcionamento da COPAL e as etapas das fases preliminar e negocial, nos termos deste Decreto.

**Art. 14** - As regras previstas nos artigos acima aplicam-se às propostas de acordo de leniência apresentadas após o prazo previsto no art. 40 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

**Art. 15** - Ficam acrescidos ao artigo 57 do Decreto nº 46.366/2018 os parágrafos 8º a 12, com as seguintes redações:

§ 8º - As categorias elencadas no parágrafo 3º deste artigo não serão cumuladas se, referindo-se a um mesmo contrato, resultarem em pagamento em duplicidade.

§ 9º - Na hipótese de ocorrência de fraude, à licitação sua dispensa ou inexistibilidade, o lucro líquido auferido, que representa a diferença entre o valor recebido pela colaboradora e os custos lícitos diretos e indiretos incorridos para a execução do projeto, representa todo o benefício que a pessoa jurídica obteve com o contrato, ou seja, tanto a vantagem decorrente do ilícito (possível vantagem adicional decorrente do pagamento de propina), quanto a parcela que, independentemente de qualquer ato ilícito, já seria devida como justa contraprestação pelo serviço prestado, podendo-se ainda considerar os fatores previstos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo para fins de desconto.

§ 10 - Na hipótese do parágrafo anterior, caso a(s) propina (s) não tenha(m) sido contabilizada(s) como custo, e possa(m) ser atrelada(s) a contrato (s)específico(s), será devolvido o valor da(s) propina(s) caso seja superior ao lucro líquido já ajustado, se for o caso, aos fatores previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 11 - O lucro líquido de cada contrato será informado pela pessoa jurídica proponente e será avaliado pela Controladoria Geral do Estado, que poderá analisar o balanço patrimonial e se basear em auditoria independente contratada pela pessoa jurídica.

§ 12 - Caso o lucro líquido não seja informado, a Comissão poderá considerar o lucro de mercado pretendido, inclusive valendo-se de precedentes de Tribunais de Contas.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Id: 2281393

**DECRETO Nº 47.362 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

- a necessidade de se observar o artigo 6º do Decreto nº 46.544/2019 e o art. 1º do Decreto nº 46.564/2019;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-080010/001352/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado Saúde, para a estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, atualmente ocupado por Eri-greyc de Alcantara Monteiro, ID Funcional nº 2345782-1, bem como a Gratificação por Encargos Especiais (GEE).

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em exercício

Id: 2281394

**Atos do Governador**

**ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, **FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Rio de janeiro, 13 de novembro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR LEANDRO ALVES DE ALMEIDA SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5011566-9, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Felipe Leone Bornier de Oliveira.

Rio de janeiro, 13 de novembro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**

**DECRETOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, **MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**, ID FUNCIONAL Nº 2947316-0, Delegado de Polícia, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Fiscalização de Ativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

**NOMEAR SÉRGIO DO CARMO SCHALIONI**, Coronel PM, ID Funcional nº 2427153-5, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Fiscalização de Ativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Marcos Cipriano de Oliveira Mello, ID Funcional nº 2947316-0.

**NOMEAR OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 2429166-8 para exercer o cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Gilberto Gueiros da Silva.

**EXONERAR GILBERTO GUEIROS DA SILVA** do cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

**EXONERAR**, com validade a contar de 06 de novembro de 2020, **LEILA GELELETE BANDEIRA ANTUNES**, ID FUNCIONAL Nº **3982351-2** do cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Vice-Presidência, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/002104/2020.

**NOMEAR JOÃO WELLIGTON FIGUERÊDO DE ASSIS**, ID FUNCIONAL Nº **4405881-8** para exercer, com validade a contar de 06 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Vice-Presidência, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Leila Gelelete Bandeira Antunes, ID Funcional nº 3982351-2. Processo nº SEI-260005/002104/2020.

**NOMEAR CLAUDIA TORRES SANTORO**, ID FUNCIONAL Nº **0552769-4** para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Felipe Santos Sampaio, ID Funcional nº 4320400-7. Processo nº SEI-260016/000956/2020.

**NOMEAR EVA DE FÁTIMA CHIAPINI DE SOUZA PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº **4147304-3** para exercer, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Diretor (ISE/IST), símbolo FAETEC 1, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Luciana Nicolite de Souza dos Santos, ID Funcional nº 5107117-7. Processo nº SEI-260005/001683/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, **LUCIANA NICOLITE DE SOUZA DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº **5107117-7** do cargo em comissão de Diretor (ISE/IST), símbolo FAETEC 1, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/001683/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, **EVA DE FÁTIMA CHIAPINI DE SOUZA PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº **4147304-3** do cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/001694/2020.

**NOMEAR LUCIANA NICOLITE DE SOUZA DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº **5107117-7** para exercer, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Eva de Fátima Chiapini de Souza Pereira, ID Funcional nº 4147304-3. Processo nº SEI-260005/001694/2020.

**NOMEAR ALEXANDER BARROS DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº **4462293-7** para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Supervisor Técnico, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Bruno Teixeira da Silva, ID Funcional nº 5104817-5. Processo nº SEI-260005/0001702/2020.

**NOMEAR SELMA DE MATTOS ROCHA**, ID FUNCIONAL Nº **61464-9** para exercer, com validade a contar de 18 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Jorge Lopes Clemente, ID Funcional nº 2075276-8. Processo nº SEI-260005/002111/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 22 de setembro de 2020, **FELIPE ABREU DA VEIGA**, ID FUNCIONAL Nº **5112919-1**, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/001621/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de novembro de 2020, **CLAUDIA TORRES SANTORO**, ID FUNCIONAL Nº **0552769-4** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000956/2020.

**NOMEAR RYAN GIMENES DE SOUZA**, para exercer, com validade a contar de 10 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Claudia Torres Santoro, ID Funcional nº 0552769-4. Processo nº SEI-260016/000956/2020.

**EXONERAR**, a pedido, **OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 2429166-8, do cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes.

**NOMEAR NILSON NEVES** para exercer o cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Oswaldo Luiz Pacheco Ribeiro, ID Funcional nº 2429166-8.

**EXONERAR JOÃO CASSIMIRO DE ARAÚJO**, ID FUNCIONAL Nº 4178501-0, do cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-100005/010809/2020.